



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Das Informações Primárias:

✓ Órgão Requerente: PREFEITURA DE TESOURO	✓ Descrição de Categoria de Investimento:
✓ Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração	() Aquisição de Bens (X) Bens de Consumo () Serviços () Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Adesão a Ata de Registro de Preços "carona" – Art. 22 do Decreto Municipal n.º 022/2016	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei n.º 8.666/93: () Menor Preço Unitário (X) Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei n.º 8.666/93.	
() Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei n.º 8.666/93.	
() Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei n.º 8.666/93.	
() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei n.º 8.666/93.	
() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei n.º 8.666/93.	
() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.	
(X) Dispensa de Licitação – Art. 75 da lei 14.133/2021, inciso II.	
() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei n.º 8.666/93.	
() Pregão Eletrônico – SRP - Decreto n.º 5.450/2005 e Decreto Municipal n.º 022/2016.	
() Pregão Eletrônico - Decreto n.º 5.450/2005.	
() Pregão Presencial – SRP - Lei n.º 10.520/2002.	
() Pregão Presencial - Lei n.º 10.520/2002.	

3. Da Legislação Aplicável:

(X) **Lei n.º 14.133/2021** e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
(X) Lei Complementar n.º 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
() Lei n.º 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Da Fundamentação legal.

A Lei n.º 14.133/2021 em seu art. 75, inciso II, esclarece:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

“É dispensável licitação:

Omissis...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).

No caso e, pauta o valor médio a ser contratado é de R\$ 22.603,38 (vinte e dois mil seiscentos e três reais e trinta e oito centavos). Valor este, que se enquadra no art. 75, inciso II, da referida lei.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA.

B

Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos e materiais permanentes que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, justifica-se ainda a necessidade de realizar processo para compra de móveis e equipamentos, para equipar adequadamente a prefeitura municipal e seus setores vinculados.

Bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas nos diversos prédios públicos.

Cabe aqui ressaltar que o uso contínuo dos mobiliários enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho.

Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e munícipes que frequentam as repartições públicas.

Assim sendo, a motivação para fazer a aquisição de material permanente e mobiliário, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

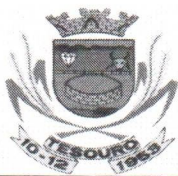
VIGÊNCIA DO CONTRATO

C

- A vigência iniciará quando da assinatura do Contrato e sua publicação;
- O prazo para a execução dos serviços é de 6(seis) meses, de acordo com solicitação da Secretaria demandante podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na Lei 8.666/93,

D

GARANTIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

Não exigida.

E

LOCAL DE ENTREGA

No local especificado pela Secretaria demandante na ordem de fornecimento dos serviços.

F

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

A contratada deve, após a assinatura do contrato, obedecendo aos princípios da Administração pública, deve, após solicitação da secretaria demandante, fornecer os bens solicitados de acordo com o estabelecido.

G

ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA

Adjudicação: GLOBAL.

Valor Estimado por Item: Conforme Anexo I – Orçamento Estimativo.

Todos valores já consideram impostos, contribuições, fretes e outros custos indiretos.

H

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- Preço GLOBAL: **Dentre os orçamentos apresentados será escolhido aquele que tiver o menor preço Global, para a prestação dos serviços.**

I

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os móveis e equipamentos devem ser entregues em local a ser informado na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações exigidas.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação.

HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL ESCRITA

1- Habilitações Jurídica e Fiscal;

2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

3- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9- Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

K	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A qualificação econômica financeira será feita através da apresentação da certidão negativa de Falência e concordata, em nome da empresa contratada.
L	SUBCONTRATAÇÃO É vedada a subcontratação.
M	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. b) O Objeto social da empresa deve ser compatível com o objeto da Dispensa de licitação.
N	VISTORIA Não exigida.
O	MEDIÇÃO E PAGAMENTO O pagamento será condicionado ao fornecimento do material. O licitante deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, contendo especificação e quantidade dos serviços prestados, bem como as certidões negativas de débitos Trabalhistas, FGTS, Federal, Estadual e Municipal. Apresentada a Nota Fiscal e as certidões negativas, caberá ao fiscal do contrato atestá-la, encaminhando-a Secretaria de Finanças para pagamento, no máximo 30 (trinta) dias após o atesto/aceite da Nota Fiscal.
P	GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL Não será exigida.
Q	ENCARGOS DO CONTRATANTE - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas; - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção; - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93; - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA; - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- Reportar a Prefeitura imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 12 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
- É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a utilização do nome da Prefeitura para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Órgão;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.



SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, 5.2”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.1. A inexecução total do objeto se configurará após 30 (trinta) dias corridos do vencimento do prazo para fornecimento dos itens, sem causa justificada.

5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

5.1. deixar de realizar o fornecimento dos itens, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo previsto para entrega.

6. No caso do cometimento das infrações elencada nos subitem “5.1” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

oficial.

8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

T

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

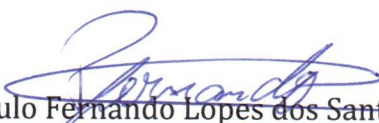
Secretaria Municipal de Administração.

U

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Tesouro, 04 de outubro de 2022.


Paulo Fernando Lopes dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Paulo Fernando Lopes dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Gestão 2021/2024